LEI COMPLEMENTAR Nº 106 - DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Dá nova redação ao § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 105, de 20.07.99, que extingue o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Dracena - FAPEN e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - O § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 105, de 20.07.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - ...

§ 2º - A contribuição dos aposentados e/ou pensionistas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dracena, a que se refere o parágrafo anterior, será mantida na alíquota de 5%, até ulterior regulamentação por Lei Federal, passando, daí, a obedecer os percentuais e parâmetros aplicados pelo I.N.S.S."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de outubro de 1.999.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 13/99 - PLC